



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101, 3800, km 18, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54335-000 - F:(81) 34615600

Processo nº 0010013-63.2016.8.17.2810

REQUERENTE: ELAINE GOMES DE LIMA SANTANA, OSIAS JOAQUIM DE SANTANA

ASSENTADA

(AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO/CONCILIAÇÃO)

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete (08/03/2017) às 10h20min, na sala de audiências desta serventia judiciária, no Fórum Des. Henrique Capitulino, no endereço supra, onde presente se encontrava a **Dra. ANE DE SENA LINS**, Juíza de Direito da 4ª Vara da Família da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE. Procedido ao pregão de estilo. Ausente, justificadamente, a representante do Ministério Público. Presentes os requerentes, **Sra. ELAINE GOMES DE LIMA SANTANA e Sr. OSIAS JOAQUIM DE SANTANA**, acompanhados da Advogada **Dra. EUGÊNIA CECÍLIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA ROCHA**, OAB/PE 42203.

ABERTA A AUDIÊNCIA: Compareceram as partes, proposta a retomada de vida em comum do casal, esta restou infrutífera posto que declararam a impossibilidade de tal retomada, permanecendo ambos firmes quanto ao propósito de divorciar-se, de forma consensual, como já proposto. Em audiência ratificaram integralmente o contido na exordial, esclarecendo apenas o que se segue:

1. Quanto aos alimentos: o casal se dispensa mutuamente.
2. A guarda dos filhos será compartilhada, com direito de visitas na forma livre.
3. Quanto aos alimentos, restou ajustado que o cônjuge varão pagará o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) de seu salário líquido, em favor da menor **Maria Eduarda G. de Santana**, a ser depositado até o dia 08 de cada mês na conta bancária de titularidade da **Sra. Eliane Gomes de Lima Santana, Agência 1232-7 Conta 0061129-8, Banco Bradesco**. Ajustam que o valor acima estipulado que incidirá sobre o salário líquido do cônjuge varão, nunca poderá ser menor que o valor ajustado, mesmo que seu ganho líquido, retirando 20%, não corresponda ao referido valor. Sobre o valor ajustado, incidirá, para fins de reajuste, o acréscimo que tiver o demandado a nível de reposição salarial.
4. Quanto ao uso do nome: o cônjuge virago volta a usar o nome de solteira, qual seja **ELAINE GOMES DE LIMA**.

5. Quanto à partilha dos bens, ficou certo que o bem imóvel descrito na inicial será de propriedade exclusiva do Sr. **Osias Joaquim de Santana**, sendo este o único responsável pelo pagamento das dívidas do respectivo bem. Fica estabelecido ainda que o imóvel até ser vendido pelo Sr. Osias Santana, será ocupado por **Elaine G. de L. Santana, Larissa G. de Santana e por Maria Eduarda G. de Santana**, as quais arcarão com as despesas relativas a manutenção do imóvel, quais sejam, condomínio, energia, gás, internet.
6. A Sr. Elaine G. de L. Santana é sócia da empresa Lasemprev Corretora de Seguros E Vida Ltda, sendo decidindo que a quota parte na divisão periódica de lucros na sociedade será exclusivamente sua, não sendo objeto de partilha entre os cônjuges.
7. Ajustam que o pagamento das custas e taxas processuais será partilhado entre os cônjuges, à proporção de 50% para cada um.

Diante do acordo acima firmado, passo a proferir sentença nos seguintes termos:

SENTENÇA

Vistos, etc...

ELAINE GOMES DE LIMA SANTANA e OSIAS JOAQUIM DE SANTANA, regularmente qualificados, por Advogado Legalmente constituído, ingressaram neste juízo com **Ação de divórcio Consensual**.

Petição inicial ID nº 15815604.

Acostada aos autos a documentação que entenderam necessária, à comprovação do que alegaram.

Intimação das partes para audiência. Realizada nesta data. Acordo realizado em audiência, na forma acima ajustada. Dos autos se observa parecer ministerial favorável.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de pedido de divórcio consensual. As partes são legítimas, restou evidenciado ante a assentada acima, que os requerentes preenchem os requisitos da nova legislação em vigor e que assim se acha salvaguardados no que se refere ao pedido de divórcio ora formulado. Os pedidos apresentados pelos requerentes, ao meu sentir, atendem e reconhecem os direitos de ambas as partes, restando acordado como acima consignado. Quanto ao uso do nome do cônjuge virago, voltará a usar o nome de solteira: **ELAINE GOMES DE LIMA**.

Revogo a decisão ID nº 16033844, quanto à concessão da justiça gratuidade, restando indeferido o referido pedido, conquanto as partes dispõem de condições em arcar com o pagamento das despesas processuais.

O feito encontra guarida no que dispõe o Art. 40 da lei 6515/77, o Ministério Público exerceu o seu múnus na conformidade legal. Em assim sendo, com esteio nos Arts. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 66/2010, Art. 2º, Inciso IV; Art. 24, Caput e Art. 40, Caput, todos da lei 6515/77 **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, o acordo firmado entre as partes para surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o feito com resolução meritória, a teor do art. 487, I e III, alínea b do CPC/15. Por via de consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** dos requerentes, restando dissolvido o vínculo conjugal.

A expedição do Mandado de Averbação e do Formal de Partilha ficará condicionada à comprovação do pagamento das custas e taxas processuais.

Ao advogado para emissão da guia e comprovação do seu recolhimento, observando que o valor da causa correto é de R\$ 409.600,00 (quatrocentos e nove mil e seiscentos reais).

Publicado em audiência, com a intimação dos presentes. **REGISTRE-SE.**

As partes dispensam o prazo recursal. Intime-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado desta sentença e comprovado o recolhimento das custas e taxas judiciais, expeça-se o Mandado para fins de averbação junto ao Livro n. 3-B-A, fls. 85, registro n. 001.369, junto ao Quarto Cartório de Família e de Casamento, Recife/PE. Observadas as cautelas legais e de estilo. Ao depois, arquivem-se com as formalidades de praxe. Nada mais havendo a ser registrado, a M.Mª. Juíza mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Daniele Trindade, Técnica Judiciária, subscrevi.

ANE DE SENA LINS

JUÍZA DE DIREITO

ELAINE GOMES DE LIMA SANTANA

REQUERENTE

OSIAS JOAQUIM DE SANTANA

REQUERENTE

ADVOGADO